

05/05/2014
Presidente

05 LIDO
05/05/2014
Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
N. 014 , DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

"Autoriza o Município de Angélica- MS a firmar convênio com a empresa Adecoagro - Angélica Vale do Ivinhema. visando a construção de ponte sobre o Córrego Engano neste Município de Angélica - MS".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a empresa Adecoagro - Angélica Vale do Ivinhema, com de construção de ponte de madeira sobre o Córrego Engano, neste Município de Angélica que atenderá a todos.

Parágrafo único. A construção, administração e coordenação da execução da obra ficará a cargo do Município de Angélica – MS, sob a supervisão da Empresa conveniente, e não ultrapassará o valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos para contratação da obra, que se dará por concorrência pública nos termos da lei n.º 8666/93, serão rateados em percentual igual entre os conveniados, na fração de 50% (cinquenta por cento) dos custos.

Art. 3º. Os valores empenhados e pagos empresa Adecoagro - Angélica Vale do Ivinhema, serão admitidos a título de doação à municipalidade.

Parágrafo único – A doação mencionada neste artigo será exclusivamente utilizadas na construção na obra que trata a presente lei, no Município de Angélica.

Art. 4º. O prazo de duração do convênio a ser celebrado é de 02 (dois) anos contados de sua assinatura.

Art. 5º. Fica aprovada a minuta de convênio que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

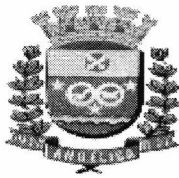
Angélica – MS, 25 de abril de 2014.

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 05.05.2014


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS E A ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA SA. COMO PARTICIPANTE DOADORA, OBJETIVANDO A CONTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO ENGANO, NESTE MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 03.747.649/0001-69, com sede na Rua 13 de maio, n. 389, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, CI – RG n. 115858 – SSP/MS e CPF 280.216.731-68, aqui denominado COVENENTE; e a empresa **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA**, CNPJ n. 07.903.169/0001-09, com sede na Estrada Continental, Km 15, Fazenda Takuarê na cidade de Angélica – MS, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, na condição de PARTICIPE DOADORA resolvem celebrar o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, os **CONVENENTES** se unem para construir uma ponte de madeira, sobre o Córrego Engano, neste município de Angélica/MS, após o devido processo de licitação a ser realizado pelo Município de Angélica, devendo a observar-se as seguintes características do projeto de engenharia civil que é parte integrante desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – A responsabilidade pela administração geral da obra ficará a cargo do Município de Angélica, o qual lhe competirá:

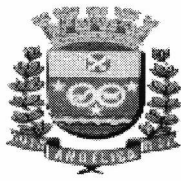
Parágrafo primeiro: fornecer o projeto de engenharia civil; promover a licitação da obra nos termos da lei 8666/93 e acompanhar sua execução;

Parágrafo segundo: adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONVENENTES** poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar ou complementar este Convênio, determinando outras providências que se fizerem necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos das **CLÁUSULAS ACIMA DESCRITAS**.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, inclusive no que concerne a celebração de aditivos ao presente termo, desde que com a participação efetiva e anuência do **CONVENENTES**.

CLÁUSULA QUINTA: Os **CONVENENTES** poderão fiscalizar a execução do presente convênio, requisitando informações uns aos outros quando bem lhe



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

aprouver, tomando as providências legais cabíveis sempre que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando ressalvado o direito do Município de Angélica (MS) a renovação do convênio por igual período, caso lhe seja conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica atribuído ao presente convênio o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: As despesas atinentes à execução do presente convênio com relação ao Município de Angélica correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e consignada nos orçamentos seguintes e suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA NONA: Os recursos para implementação da obra serão rateados em percentual iguais para cada um dos CONVENIENTES, ou seja, na ordem de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

CLÁUSULA QUATORZE: A participação da convenente **ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA**, na condição apenas de PARTICÍPE DOADORA será feita mediante a doação dos valores globais da obra.

CLÁUSULA QUINZE: Fica eleito o foro da comarca de Ivinhema - MS como sendo o competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma, com as duas testemunhas adiante qualificadas.

Angélica – MS, 25 de abril de 2014.

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal
Conveniente

Adecoagro – Vale do Ivinhema
Conveniente



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª _____

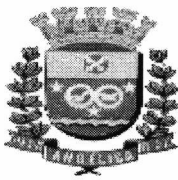
Nome :

CPF :

2ª _____

Nome :

CPF :



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de
 Finanças e Orçamentos
 14/04/2014
 Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 010, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Encaminhado a Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Final
 14/04/2014
 Presidente

LIDO
 14/04/2014
 Presidente

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 844 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º, da *Lei Municipal nº 844*, de 23 de novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º.
 I -

 III – trabalhadores do setor." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 09 de abril de 2014.

Luiz Antonio Milhorança

Prefeito Municipal

APROVADO
 Em regime de Urgência em
 Sessão do dia 23/04/2014
 Presidente